PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Processo Administrativo nº 9.112/2026.
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Objeto: Aquisição de veículos 0 km mediante Pregão Eletrônico.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica complementar ao Parecer Jurídico emitido em 31/08/2026, referente à fase preparatória de procedimento licitatório destinado à aquisição de veículos utilitários, vans e ambulâncias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaíva, especialmente transporte sanitário e Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O parecer anterior apontou a necessidade de saneamento da instrução quanto:

a) à justificativa do prazo de entrega fixado em 60 dias, em contraste com o prazo de 90 dias previsto no Pregão Eletrônico nº 57/2025; e

b) à suficiência e atualidade da pesquisa de preços.

Após a manifestação jurídica, foram juntados documentos informando a atualização dos orçamentos, mapa de cotações elaborado pela empresa Eldorado Sistemas, e-mails de solicitação de propostas e novos orçamentos. A Secretaria Municipal de Saúde também apresentou justificativa para a manutenção do prazo de entrega de 60 dias, com referência a entregas realizadas no Pregão Eletrônico nº 57/2025 e a informações obtidas junto a fornecedores atuais.

A documentação analisada registra, contudo, divergência entre os valores estimados:

É o relatório.

A juntada de novos orçamentos, por si só, não é suficiente se não houver manifestação técnica expressa examinando criticamente os valores obtidos, sua comparabilidade e a razão pela qual o valor final foi escolhido.

Pesquisa de preços

A pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória, pois serve de base para a definição do valor estimado, para a análise da economicidade e para a identificação de eventual sobrepreço.

A jurisprudência consultada reconhece que a pesquisa deve utilizar fontes suficientemente diversificadas para permitir a verificação da compatibilidade dos preços propostos com o mercado. Em caso envolvendo licitação, foi ressaltado que a pesquisa inadequada pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e gerar risco de contratação antieconômica.

Também há entendimento no sentido de que a ausência de exatamente três cotações não conduz automaticamente à irregularidade, desde que a Administração utilize uma cesta de preços, observe a realidade do mercado e não existam indícios de sobrepreço.

Portanto, o ponto juridicamente relevante não é apenas a quantidade de orçamentos juntados, mas a qualidade da metodologia empregada. A Administração deve demonstrar:

a) quais fornecedores foram consultados; b) as datas das solicitações e respostas; c) a correspondência entre os veículos cotados e os itens licitados; d) a inclusão ou não de frete, tributos, acessórios, adaptações e garantias; e) a existência de diferenças relevantes entre as propostas; f) a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado; e g) a análise crítica dos valores discrepantes.

No caso concreto, a atualização documental representa providência compatível com a recomendação do parecer anterior. Todavia, a regularidade conclusiva depende da confirmação de que o mapa de cotações permite identificar, item a item, a composição do valor estimado e a correspondência entre as propostas recebidas e as especificações do Termo de Referência.

Prazo de entrega de 60 dias

O processo licitatório deve assegurar tratamento isonômico, justa competição, prevenção de sobrepreço e seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração.

A definição do prazo de entrega deve, portanto, equilibrar a necessidade administrativa de renovação da frota e continuidade do transporte sanitário com a preservação da competitividade.

A manutenção dos 60 dias não pode decorrer exclusivamente da conveniência administrativa. Deve estar amparada em dados de mercado e ser aplicável indistintamente aos potenciais fornecedores. Se o prazo for incompatível com a cadeia de produção ou fornecimento de parte relevante dos veículos, poderá reduzir artificialmente a disputa.

Também deve ser verificado se as especificações dos veículos, a exigência de garantia mínima de 12 meses ou conforme manual do fabricante, as condições de assistência técnica e eventual exigência de amostra ou prova de conformidade encontram justificativa técnica e não direcionam o certame.

Publicidade da pesquisa de preços e dos documentos do certame

A Lei nº 14.133/2021 determina que os elementos do edital, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.

O Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu que a pesquisa de preços é elemento essencial da fase preparatória e que sua disponibilização não deve ser condicionada à formulação de requerimento administrativo específico.

As providências informadas pela SEMUS atendem, em princípio, ao conteúdo da recomendação constante do parecer anterior, pois houve: solicitação de atualização de orçamentos; juntada de mapa de cotações; juntada de e-mails e propostas; apresentação de justificativa para o prazo de entrega de 60 dias.